

CF Nº 012/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E  
MEDCOMERCE COMERCIAL DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Goral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua 255 nº 931, Qd. 02, Lt. 125, Setor Coimbra, CEP 74.535-450, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.396.017/0001-10, neste ato representada por seu procurador **Samuel Candido de Moraes Moura**, brasileiro, casado, representante; portador do RG nº 2226972 - SSP/GO e do CPF nº 566.684.301-04, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15 e no Diário Oficial



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

nº 22.105 no dia 23/06/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de Fórmula Infantil em pó balanceada capaz de atender às necessidades nutricionais de lactentes do 1º mês de vida até após o 6º mês de vida, acrescida de soro de leite, com a necessidade da informação de "venda proibida", através de impressão de alta aderência, com entrega parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação do Almoxarifado Central da OVG, para um período de 06 (seis) meses, observadas especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

| Item | Especificação   | Und.         | Qtd. | VI. Unit. | VI. Total        |
|------|---|--------------|------|-----------|------------------|
| 01   | Fórmula infantil em pó, com proteínas modificadas, acrescida de soro de leite com predominância de proteínas solúveis, com fibras solúveis GOS/FOS, para lactentes até o 6º mês de vida, com a necessidade da informação de "VENDA PROIBIDA", através de impressão de alta aderência - lata de 400 gr. - admitida variação de 10 % (dez por cento). | Lata<br>400g | 3000 | 11,80     | <b>35.400,00</b> |
| 02   | Fórmula infantil balanceada capaz de atender às necessidades nutricionais de lactentes após o 6º mês de vida,   | Lata<br>400g | 3000 | 11,40     | <b>34.200,00</b> |

|                    |   |  |  |  |                  |
|--------------------|---|--|--|--|------------------|
|                    | <p>acrescida de soro de leite com prebióticos, com a necessidade da informação de "VENDA PROIBIDA", através de impressão de alta aderência - lata de 400 gr. - admitida variação de 10 % (dez por cento).</p> |  |  |  |                  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |  |  |  | <b>69.600,00</b> |

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/370403**.

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - O objeto deverá ser entregue de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, conforme a necessidade, observando a quantidade solicitada e a data de entrega.

**Parágrafo segundo** - O local de entrega do objeto será na Gerência de Assessoramento e Benefícios da OVG, situado na Rua T14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou no perímetro da Grande Goiânia onde a CONTRATANTE achar conveniente, mediante a comunicação formal por escrito.

**Parágrafo terceiro** - O objeto será recebido provisoriamente, em **até 05 (cinco) dias úteis da solicitação**, pelo setor competente indicado pela CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento

dos mesmos.

**Parágrafo quarto** – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo quinto** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** – O objeto será recebido definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite do Setor Competente indicado pela CONTRATANTE, ressalvado o previsto do Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

**Parágrafo sétimo** – O objeto deverá ser entregue com o maior prazo de validade possível para cada produto, contados da data de entrega do mesmo.

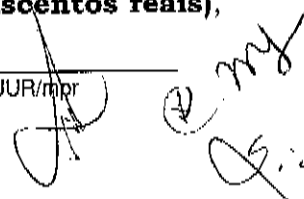
**Parágrafo oitavo** – Em caso de defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente qualquer característica discrepante às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho às fls. 46. dos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**,



de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na

cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar amostras do objeto que será submetida a exames e testes pela Gerência de Assessoramento e Benefícios da OVG, para aferir se a mesma atende ao padrão mínimo de qualidade exigida para o objeto;

h) considerar os seguintes critérios de aceitabilidade e reprovabilidade para avaliação das amostras: peso, composição, gramatura, medida, tamanho, material empregado, cor, forma de apresentação, modelo, funcionalidade, durabilidade, segurança, resistência, design, processo de fabricação, certificação por órgão de regulação e quaisquer outros necessários para verificar a conformidade da amostra com os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

i) a CONTRATANTE, através da Gerência de Assessoramento e Benefícios da OVG terá o prazo de 01 (um) dia útil para emitir um despacho aprovando ou reprovando as amostras apresentadas.

h) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

k) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

l) a CONTRATADA deverá, apresentar quando solicitado, amostras do objeto para serem submetidas a exames e testes pela Gerência de Assessoramento e Benefícios da OVG, para aferição do padrão mínimo de qualidade exigida para o objeto;

m) as amostras deverão ser entregues para o responsável pela Gerência de Assessoramento e Benefícios da OVG, mediante recibo, no endereço constante no rodapé deste contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação por parte da CONTRATANTE;

n) as amostras deverão ser apresentadas nos tamanhos mínimos referidos no Termo de Referência e deverão ser o produto acabado, com todas as características idênticas aos produtos finais a serem entregues definitivamente. Não serão aceitas como amostras: protótipos, miniaturas ou qualquer outro produto diferente do objeto especificado;

o) entregar o objeto deste contrato em até **5 (cinco) dias úteis da solicitação** da CONTRATANTE;

p) entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência da Gerência de Assessoramento de Benefícios, acostado aos autos às fls. 04/05.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas

neste contrato;

- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5%

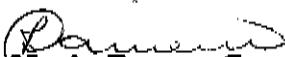
(cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.

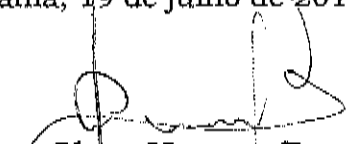
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

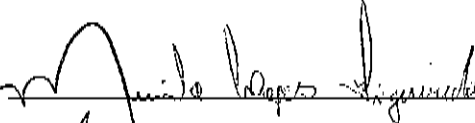
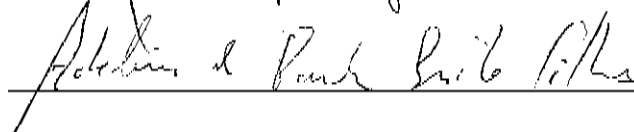
Goiânia, 19 de julho de 2016.

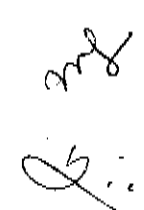
  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro

  
**Samuel Candido de Moraes Moura**  
Medcommerce Com. de Medicamentos Hosp. Ltda.

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_
2.   
\_\_\_\_\_





TA - 076/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral em substituição **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 - SSP/GO, CPF nº 597.964.561-68 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua 255 nº 931, Qd. 02, Lt. 125, Setor Coimbra, CEP 74.535-450, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.396.017/0001-10, neste ato representada por seu procurador **Samuel Candido de Moraes Moura**, brasileiro, casado, representante, portador do RG nº 2226972 - SSP/GO e do CPF nº 566.684.301-04, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Fornecimento nº 012/2016, Processo nº 2016/370403**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO e CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

O valor original do contrato será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 17.400,00 (dezesseite mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), a partir da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

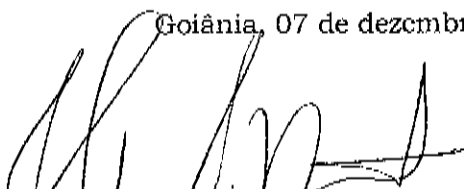
O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 19 de janeiro de 2017, devendo ser o extrato publicado no site da OVG/portal da transparência."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 07 de dezembro de 2016.

  
**Helca de Sousa Nascimento**  
Diretora Geral - OVG  
substituta

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG

  
**Samuel Cândido de Moraes Moura**  
Contratada

Testemunhas:

1. Isadora de S. Lopes  
CPF 818.282.091-04

2. Cléve Alves  
CPF 14053386172